DECISÃO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Administrativo nº 018/2025.
Objeto: Aquisição de 2 (dois) ventiladores pulmonares de transporte de urgência e emergência.
Requerente: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
Requerido: Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte – Pará.
Equipamento em Análise: Ventilador Pulmonar RUAH da CMOS DRAKE.

II. Análise da Representação

A LEISTUNG contesta a habilitação da proposta da M. CARREGA com os seguintes argumentos:

1. Requisito de "Ventilador Pulmonar de Transporte":

Alegação: O RUAH exige rede canalizada de gases e não é adequado para transporte em ambulâncias.

Análise: O edital exige ventilador pulmonar de transporte. O manual do RUAH (seções sobre "PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO" e "AVISOS SOBRE BATERIAS") indica:

Necessidade de conexão à rede hospitalar para gases.

Conclusão Preliminar: A exigência de rede canalizada de gases é uma restrição significativa para uso em transporte.

2. Atendimento a Pacientes Neonatais:

Alegação: O RUAH não é adequado para pacientes neonatais de extremo baixo peso.

Análise: O manual (seção "USO PRETENDIDO") menciona uso em "indivíduos pediátricos e adultos", incluindo neonatos, o que parece atender ao edital.

Conclusão Preliminar: Apesar de o manual mencionar neonatos, é preciso verificar se os parâmetros do RUAH são adequados para neonatos de extremo baixo peso, **que demandam configurações específicas.**

3. Modo Ventilatório PLV (Ventilação com Limite de Pressão):

Alegação: O RUAH não possui o modo PLV.

Análise: O manual não lista explicitamente o modo PLV na seção de "ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS".

III. Análise do Edital

1. Especificações Técnicas: As especificações técnicas do edital devem ser claras e objetivas, de forma a permitir que os licitantes apresentem propostas que atendam às necessidades da Administração.

2. Critérios de Julgamento: Os critérios de julgamento devem ser objetivos e devem estar relacionados ao objeto da licitação, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Habilitação: A fase de habilitação deve verificar se os licitantes possuem as condições necessárias para cumprir o contrato, incluindo capacidade técnica e regularidade fiscal.

IV. Conclusão Técnica

Diante do exposto, concluo que a representação da LEISTUNG possui razão e demanda uma análise técnica aprofundada por parte da Administração.

1. O RUAH pode não atender integralmente aos requisitos de "ventilador de transporte" e "adequação para neonatos de extremo baixo peso".

2. A ausência do modo PLV é um fator **desclassificatório**.

3 . Assim, **DECIDO POR ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO**, para que se corrija os vicio apontados, bem como objeto licitado deva esta em conformidade ao termo de Referência.

Cumaru do Norte – PA, 03 de junho de 2025.

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES:38947110191
Assinado de forma digital por DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES:38947110191
Dados: 2025.06.03 10:30:35 -03'00'

Deusilene Feitosa Pereira Simões
Secretaria de saúde Deusilene Feitosa Pereira Simões
Secretaria de saúde